FLS 004

PARECER N° 010/2025 – CRJ.

ASSUNTO: Projeto de Resolução n° 001/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

"Altera-se o Regimento Interno (Resolução n°04/2018) da Câmara de Manfrinópolis/PR e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Redação e Justiça, mediante despacho da presidência, o Projeto de Resolução n° 001/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal para discussão e emissão de Parecer Final.

II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 31 de março de 2025, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico.

RELATOR:

Trata-se de Projeto de Resolução nº 001/2025, de autoria do Vereador Manoel Vanderlei Lopes, que objetiva alterar o artigo 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manfrinópolis (Resolução nº 04/2018), passando a fixar as sessões ordinárias semanais às quartas-feiras, com início às 16h30min.

Segundo o parlamentar, a presente proposta visa atender demanda manifestada pela população, especialmente no tocante à preocupação com vereadores que acumulam cargos públicos com a função parlamentar. Considerando que o mandato eletivo exige dedicação integral para o eficaz exercício da representatividade popular, a mudança sugerida busca garantir maior eficiência e qualidade na prestação do serviço legislativo.

Afirma ainda que a alteração proposta busca viabilizar maior disponibilidade e compromisso dos vereadores no exercício exclusivo da vereança, evitando -se conflitos decorrentes da sobreposição de horários entre as sessões ordinárias e as atividades laborais dos servidores públicos. A medida apresentada assegura a necessária transparência e dedicação no exercício do mandato parlamentar, além

de contribuir para a valorização institucional da Câmara Municipal perante a sociedade.

A análise pela Comissão de Redação e Justiça é realizada apenas no que se refere a observância dos requisitos legais, a análise de mérito é superficial, sem pormenorizar a matéria, assunto este de competência do Plenário. Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 5° e art. 48, incisos II da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais e suplementar legislação Estadual e Federal. Quanto ao conteúdo, compreendo que o projeto atende aos ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei orgânica do Município e demais legislações.

Dessa forma, no que se referem aos aspectos legais, o projeto está de acordo com a legislação vigente, não havendo óbice ao prosseguimento da análise pelo plenário da Câmara, portanto, opino pela aprovação.

DELIBERAÇÃO: Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando o Projeto de Lei apresentado, a Comissão de Redação e Justiça delibera por unanimidade pela aprovação do Projeto de Resolução n° 001/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução n° 001/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, **SEM RESSALVAS.**

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 31 de março de 2025

ELIZANGELA FONSECA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
RELATOR

FERNANDA DA ROSA
SECRETÁRIA